



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 0118/2020, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG, E A EMPRESA DROGARIA CARDOSO ARAUJO LTDA

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG**, situado na Praça Artur Trancoso, nº08, Bairro: centro, cidade de São João do Paraíso, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº: 24.791.154/0001-07, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Srª. **Mônica Cristine Mendes de Sousa**, portador(a) do CPF nº nº ***.904.596-** doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **DROGARIA CARDOSO ARAUJO LTDA**, localizado na Praça Artur Trancoso, 144, Centro, na cidade de São João do Paraíso, estado de Minas Gerais, cujo CNPJ é 11.539.121/0001-22, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Gilmar Araújo Martins, inscrito no CPF sob nº ***.904.816-** e cédula de identidade nº MG-*****, tendo em vista o que consta no Processo nº 095/2020 e em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 033/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação de empresa para fornecimento de máscaras cirúrgicas descartáveis destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus para atender a Secretaria Municipal de Saúde no Município de São João do Paraíso/MG, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico.

1.2 Discriminação do objeto:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	UNID	200	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL TRIPLA COM ELÁSTICO, CLIPE NASAL E ATÓXICA - CX C/ 50 UNIDADE	NATURAL CLEAN	60,00	12.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se em 31/12/2020, para atender as necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4 CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

02050010.1012200212.527 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DA COVID19 - 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO 161 - Aux. Finan.



5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Projeto Básico.

6 CLÁUSULA SEXTA– REAJUSTE

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Projeto Básico.

8 CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Projeto Básico.

9 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



12.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

15.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. 033/2020, é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

15.2. O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico da Contratante e à proposta da Contratada.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 É eleito o Foro da Comarca de São João do Paraíso/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São João do Paraíso/MG, 22 de dezembro de 2020

Mônica Cristine Mendes de Sousa
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

DROGARIA CARDOSO ARAÚJO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-